**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, CONTANDO COM GARANTIA ADICIONAL, EM ATÉ 4 SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA E A TERCEIRA SÉRIES COMPOSTAS POR DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, E A SEGUNDA E A QUARTA SÉRIES COMPOSTAS POR DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.**

entre

**ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.**

(nova denominação da LIQ Participações S.A.)

*como Emissora,*

**LIQ CORP S.A.**

*como Fiadora,*

e

**simplific pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

[●] de [●] de 2020

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, CONTANDO COM GARANTIA ADICIONAL, EM ATÉ 4 SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA E A TERCEIRA SÉRIES COMPOSTAS POR DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, E A SEGUNDA E A QUARTA SÉRIES COMPOSTAS POR DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

I. Como emissora e ofertante das Debêntures objeto desta Escritura de Emissão (conforme abaixo definidos):

**ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.** (nova denominação da LIQ Participações S.A.), sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alegria 88/96, 2º andar, parte A, CEP 03.043-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 04.032.433/0001-80, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora” ou “Companhia”);

II. Como fiadora das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures e desta Escritura de Emissão (conforme abaixo definidos):

**LIQ CORP S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beneditinos, nº15/17, parte, centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.313.221/0001-90, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Fiadora” ou “Liq Corp”); e

III. Como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido):

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando através da sua filial estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social.

Sendo, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

Vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em até 4 (Quatro) Séries, sendo a Primeira e a Terceira Séries Compostas por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda e a Quarta Séries Compostas por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da ATMA Participações S.A.” (“Escritura de Emissão”, “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), de acordo com os termos e condições estabelecidos abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES**

* 1. Autorização Societária da Emissora: A Emissão das Debêntures objeto desta Escritura de Emissão e a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição, serão realizadas nos termos do artigo 59, §§1º e 2º, da Lei n.º 6.404/76, conforme alterada e atualmente em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), do artigo 17, item “XXVI” do estatuto social da Emissora, da Instrução da CVM nº 476/09, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”), bem como a outorga da Garantia (conforme abaixo definido), em garantia ao pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), foram aprovadas pelo conselho de administração da Emissora, [em reunião realizada em [●] de [●] de 2020 (“RCA da Oferta”)], na qual foram deliberadas, dentre outras matérias, a (i) realização da Emissão e da Oferta Restrita das Debêntures, bem como seus respectivos termos e condições, conforme previstos nesta Escritura de Emissão; (ii) outorga da Garantia (conforme abaixo definido) pela Emissora e pela Liq Corp, nos termos previstos abaixo; (iii) formalização e contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, tais como o Escriturador (conforme abaixo definido), o Banco Liquidante (conforme abaixo definido), e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3 - Segmento CETIP UTVM”), entre outros, podendo a administração da Companhia, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação; (iv) autorização para a Fiadora outorgar a Fiança (conforme abaixo definido) e a Garantia (conforme abaixo definido); e (v) autorização à Diretoria ou a procuradores da Emissora para praticar todos os atos e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Emissão e à Oferta Restrita, incluindo esta Escritura de Emissão e o contrato de garantia que formalizará a Garantia (conforme abaixo definido), nos termos aprovados no âmbito da RCA da Oferta. [**Nota TCMB**. Texto será atualizado com o recebimento/análise das autorizações.]
	2. Autorização Societária da Fiadora: A outorga da Fiança (conforme abaixo definido) e da Garantia (conforme abaixo definido) pela Fiadora e a celebração desta Escritura de Emissão, inclusive seus eventuais aditamentos, foram aprovadas [pela assembleia geral extraordinária de acionistas da Fiadora realizada em [●] de [●] de 2020 (“AGE da Fiadora”)]. [**Nota TCMB**. Texto será atualizado com o recebimento/análise das autorizações.]
	3. Plano de Recuperação Extrajudicial: Em 30 de dezembro de 2019 a Emissora e a Fiadora protocolaram perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro e da Comarca do Estado de São Paulo, o plano de recuperação extrajudicial, no âmbito da renegociação de seu endividamento financeiro, objeto do processo n. 1000687-91.2019.8.26.0228 (“Plano de Recuperação Extrajudicial”), o qual foi devidamente homologado em [●] de [●] de 2020. Os termos e condições da presente Emissão, as regras para exercício da opção pela substituição dos "Créditos Abrangidos" pelas Debêntures e as demais hipótese para pagamento dos credores foram previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS**

A Emissão das Debêntures e a Oferta Restrita serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

* 1. **Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA**
		1. A Emissão está automaticamente dispensada do registro de distribuição na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, sendo obrigatório, não obstante, o envio dos comunicados de início e de encerramento da Oferta Restrita à CVM nos termos dos artigos 7º- A e 8º da Instrução CVM 476, respectivamente.
		2. A Oferta Restrita deverá ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, nos termos do §1º, inciso I, e do §2º, ambos do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” atualmente em vigor, desde que sejam expedidas as diretrizes específicas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 1º, §4º, do referido Código, para o cumprimento desta obrigação, até o envio, à CVM, da comunicação de encerramento da Oferta Restrita.
	2. **Arquivamento e Publicação das atas da RCA da Oferta e AGE da Fiadora**
		1. A ata da RCA da Oferta que autorizou a Emissão e a outorga da Garantia (conforme abaixo definido) será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”); e (ii) jornal Diário Comercial do Estado, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações; e a ata da AGE da Fiadora que aprovou a outorga da Fiança (conforme abaixo definido) e da Garantia (conforme abaixo definido) pela Fiadora e a celebração desta Escritura de Emissão será arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”).
		2. Os atos societários da Emissora e da Fiadora que, pela legislação aplicável, são passíveis de serem arquivados e publicados e que, eventualmente, venham a ser praticados após o registro da presente Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCESP e/ou na JUCERJA, conforme o caso, e publicados nos respectivos jornais de publicação da Emissora e no DOESP.
		3. Para fins do arquivamento dos atos acima mencionados, deverá ser observado o disposto no artigo 6º, inciso II, da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, (“MP 931”), que, em decorrência da pandemia da covid-19, suspendeu a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários a partir de 1º de março de 2020, de forma que o arquivamento na JUCESP e/ou na JUCERJA, conforme o caso, deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que a JUCESP e/ou na JUCERJA, conforme o caso, restabelecerem a prestação regular dos seus serviços.
	3. **Arquivamento na Junta Comercial da Presente Escritura**
		1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos (“Aditamentos”) deverão ser levados a registro na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, e §3º, respectivamente, da Lei das Sociedades por Ações em até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia autenticada desta Escritura de Emissão e de seus eventuais Aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, no prazo máximo de 4 (quatro) Dias Úteis após a data de obtenção do respectivo registro, devendo atender eventuais exigências que venham a ser formuladas pela JUCESP com base na legislação aplicável para fins do referido registro.
		2. Em virtude da Fiança (conforme abaixo definido) prestada pela Fiadora, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais Aditamentos serão registrados, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (i) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sendo certo que a Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais Aditamentos, devidamente registrados em tais cartórios, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.
	4. **Depósito das Debêntures para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**
		1. As Debêntures serão depositadas na B3 - Segmento CETIP UTVM, em mercado de balcão organizado, para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição e Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo as distribuições das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM.
		2. As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado, para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM.
		3. Não obstante o previsto nas Cláusulas 2.4.1 e 2.4.2 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento, pela Emissora, das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis, observado que o disposto no item “VIII” da Deliberação CVM nº 849, de 31 de março de 2020, que suspendeu pelo prazo de 4 (quatro) meses, contado da data de sua publicação, a eficácia do artigo 13 da Instrução CVM 476 para o caso de valores mobiliários emitidos por companhia registrada na CVM, como é o caso da Emissora, ou o adquirente for Investidor Profissional.
		4. Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se (i) “Investidores Qualificados” aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”); e (ii) “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539, sendo certo que, nos termos do artigo 9º-C da Instrução da CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social. Adicionalmente fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o parágrafo primeiro do artigo 3º da Instrução CVM 476.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**

As Debêntures desta Emissão terão as seguintes características e condições:

* 1. **Objeto Social da Emissora**
		1. A Emissora tem por objeto social a participação, direta ou indireta, em outras sociedades, comerciais e civis, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior.
	2. **Destinação dos Recursos**
		1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Oferta Prioritária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) serão utilizados integralmente para reperfilamento do perfil da sua dívida. As Debêntures, uma vez integralizadas com os créditos relativos às Dívidas Financeiras Endereçadas (conforme definido na Cláusula 3.8.4.1 abaixo) formalização o reperfilamento da dívida da Emissora nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial.
		2. O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora o envio de declaração a respeito da utilização de recursos previstos na Cláusula 3.5.1 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, a qual deverá estar acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios.

* 1. **Número da Emissão**
		1. A presente Emissão representa a 7ª emissão de debêntures da Emissora.
	2. **Valor Total da Emissão**
		1. O valor total da Emissão será de até R$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) (“Valor Total da Emissão”) a ser definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observada a possibilidade de distribuição parcial, o qual não poderá ser aumentado, sendo que o valor total:
1. das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) será de até R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures (conforme abaixo definido);
2. das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) será de até R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures (conforme abaixo definido);
3. das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) será de até R$1.350.000.000,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões reais), na Data de Emissão das Debêntures (conforme abaixo definido); e
4. das Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definido) será de até R$1.350.000.000,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões reais) na Data de Emissão das Debêntures (conforme abaixo definido).
	1. **Número de séries**
		1. A Emissão será realizada, inicialmente, em até 4 (quatro) séries, compostas, respectivamente, pelas Debêntures da Primeira Série, pelas Debêntures da Segunda Série, pelas Debêntures da Terceira Série e pelas Debêntures da Quarta Série (conforme tais termos são definidos abaixo), sem prejuízo do previsto nas Cláusulas 3.8.4.2 e 3.8.11 abaixo.
		2. Exceto em relação às referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série ou às Debêntures da Quarta Série (conforme tais termos são definidos abaixo) nesta Escritura de Emissão, todas as referências às “Debêntures” nesta Escritura de Emissão devem ser entendidas e interpretadas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série (conforme tais termos são definidos abaixo) em conjunto e indistintamente.
	2. **Banco Liquidante e Escriturador**
		1. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egyidio Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”). A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3500, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”), sendo que tais definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador. O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas em norma expedida pela CVM e/ou normas específicas expedidas pela B3 - Segmento CETIP UTVM.
	3. **Imunidade de Debenturistas**
		1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
		2. O Debenturista que tenha prestado declaração sobre sua condição de imunidade, isenção, não-incidência ou alíquota zero de tributos, nos termos da Cláusula 3.7.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.
		3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 3.7.2. acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado ao Banco Liquidante e/ou ao Escriturador, conforme o caso, mediante emissão de relatório fundamentado, depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora e/ou o Banco Liquidante e Escriturador por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.
	4. **Colocação e Procedimento de Distribuição**
		1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures objeto da Emissão, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 7ª Emissão de Debêntures da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória , em até 4 Séries, sendo a Primeira e a Terceira Séries Compostas por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda e a Quarta Séries Compostas por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da ATMA Participações S.A.”*, celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (conforme abaixo definido) (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários na qualidade de instituição intermediária da Oferta Restrita contratadas pela Emissora para atuar na estruturação e coordenação da Oferta Restrita (“Coordenador Líder”).
		2. No âmbito da Oferta Restrita, a Emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definidos) pela Emissora será realizada dentro do limite de capital autorizado da Emissora previsto em seu Estatuto Social, e será feita com exclusão do direito de preferência aos atuais acionistas da Emissora para subscrição das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definidos), conforme o caso, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 9-A, inciso I, da Instrução CVM 476 e do artigo 5º, § 4º, do Estatuto Social da Emissora. De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 9-A da Instrução CVM 476 e assegurar a participação dos atuais acionistas da Emissora na Oferta Restrita das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definidos), será concedida prioridade aos atuais acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Emissora (“Acionistas”) para a subscrição de até a totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definidos) a serem distribuídas por meio da Oferta Restrita, na proporção de suas participações acionárias no total de ações ordinárias representativas do capital social total da Emissora (“Oferta Prioritária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série”).
		3. Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos direitos de prioridade dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas, para fins de subscrição das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definidos) no âmbito da Oferta Prioritária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série.
		4. Após o atendimento da Oferta Prioritária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, a Oferta Restrita será realizada exclusivamente no Brasil, em conformidade com a Instrução CVM 476, com público alvo da Oferta Restrita composto exclusivamente por Investidores Profissionais. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 (“Plano de Distribuição”), sendo que, no âmbito da Oferta Restrita, (i) somente será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
			1. Conforme os termos desta Escritura e do Contrato de Distribuição, à exceção das Debêntures subscritas pelos acionistas da Emissora em decorrência da Oferta Prioritária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme Cláusula 3.8.2 acima, as Debêntures serão distribuídas apenas para **(a)** titulares de debêntures objeto das seguintes emissões da Companhia: (i) 1ª emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em duas séries ("Debêntures da 1ª Emissão"); (ii) 2ª emissão pública de debêntures simples, em série única, com garantia real e garantia adicional fidejussória, conjugada com bônus de subscrição ("Debêntures da 2ª Emissão"), (iii) 3ª emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória ("Debêntures da 3ª Emissão"); e (iv) 1ª série, 2ª série, 3ª série e 4ª série da 5ª emissão de debêntures da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em até 4 séries, sendo a primeira e a segunda séries compostas por debêntures simples, não conversíveis em ações, e a terceira e a quarta séries compostas por debêntures conversíveis em ações ("Debêntures da 5ª Emissão"); e **(b)** demais credores das dívidas financeiras (“Dívidas Bilaterais” e, em conjunto com Debêntures da 1ª Emissão, Debêntures da 2ª Emissão, Debêntures da 3ª Emissão e Debêntures da 5ª Emissão, denominadas “Dívidas Financeiras Endereçadas”, conforme identificados na lista de credores do anexo I do Plano de Recuperação Extrajudicial. Em qualquer caso, (a) e (b) que sejam Investidores Profissionais e aderirem à oferta por meio da assinatura do boletim de subscrição e declaração de investidor profissional.
			2. Cada credor das Dívidas Financeiras Endereçadas que aderir à Oferta deverá migrar seu crédito em Debêntures da Terceira Série, salvo se, no período de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação neste sentido, tal credor se manifestar solicitando a migração do crédito para outra série da Emissão, observado que, nesse caso, (i) 10% (dez por cento) do crédito poderá ser alocado em Debêntures da Primeira Série ou em Debêntures da Segunda Série; e (ii) os 90% (noventa por cento) restantes do crédito deverão ser necessariamente alocados em Debêntures da Terceira Série ou em Debêntures da Quarta Série.
			3. O procedimento de coleta de manifestações dos credores das Dívidas Financeiras Endereçadas será organizado pelo Coordenador Líder, para a definição com a Emissora, observado o artigo 3º da Instrução CVM 476, sobre a emissão de cada uma das séries da Emissão e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série ("Procedimento de *Bookbuilding")*.
			4. Após a subscrição e integralização das Debêntures, os Debenturistas titulares de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Quarta Série poderão, dentro do prazo previsto no artigo 8º-A da Instrução CVM 476 ou até o encerramento da Oferta Restrita em razão do atingimento do número máximo de investidores nos termos da Cláusula 3.8.4., optar pela migração para a Primeira Série e Terceira Série, sendo que tal migração ocorrerá mediante a subscrição e integralização de novas Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Terceira Série mediante entrega de Debêntures da Segunda Série ou Debêntures da Quarta Série de que seja titular. O valor das debêntures objeto da migração será calculado com base no valor unitário calculado a época. Para que não restem dúvidas, (i) o número máximo de investidores acessados em relação à Oferta Restrita, conforme indicado na Cláusula 3.8.4 continuará aplicável, e (ii) as proporções indicadas na Cláusula 3.8.4.2 deverão sempre ser observadas, de forma que a permuta de Debêntures da Segunda Série somente poderá ocorrer por Debêntures da Primeira Série e permuta de Debêntures da Quarta Série somente poderá ocorrer por Debêntures da Terceira Série. O Debenturista que optar pela migração, nos termos desta Cláusula, deverá informar a Emissora com 10 (dez) dias de antecedência da data pretendida para a migração.
			5. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding,* eventuais migrações posteriores nos termos da Cláusula 3.8.4.4 e para fins da Cláusula 4.1.1.2, de modo a especificar: (i) o volume total da Emissão , (ii) a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, por série; e (iii) a quantidade de séries da Emissão, a ser celebrado na forma do Anexo I, sem a necessidade de aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (exceto se de outra forma exigido pela JUCESP).
		5. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando a respectiva condição de Investidor Profissional e de que está ciente e declara que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e será registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de envio de informações para base dados, na forma da Cláusula 2.1 acima; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e na Escritura de Emissão; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures, assim como com relação à capacidade de pagamento da Emissora, tendo conhecimento da recuperação extrajudicial, do Plano de Recuperação Extrajudicial e dos riscos respectivos.
		6. A Emissora e o Coordenador Líder não realizarão a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476, e, tendo em vista o disposto na Cláusula 3.8.4.1 da presente Escritura, a Emissora e o Coordenador Líder poderão acessar no âmbito da Oferta Restrita exclusivamente os investidores enquadrados nas categorias definidas na referida Cláusula.
		7. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, observadas as divisões em séries indicadas na Cláusula 3.4 acima, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o Plano de Distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Profissionais apenas, observado ainda o disposto no artigo 4º da Instrução CVM 476 e na presente Escritura de Emissão, notadamente na Cláusula 3.8.4.1 acima.
		8. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, na forma estabelecida na Cláusula 2.4 acima, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM, bem como de acordo com o Plano de Distribuição.
		9. Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures, e (iii) firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures.
		10. No âmbito da Oferta Restrita será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 e artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400/03 (“Instrução CVM 400”), conforme alterada, sendo que as Debêntures que não forem distribuídas no âmbito da Oferta Restrita deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora.
			1. Tendo em vista que a colocação poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, conforme alterada, o investidor poderá, no ato da aceitação, condicionar sua adesão a que haja colocação de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures. A adesão do investidor à Oferta Restrita será evidenciada pela assinatura do boletim de subscrição e da declaração de investidor profissional, observadas todas as formalidades da legislação aplicável.
	5. **Direito de Preferência**
		1. Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures, sendo-lhes oferecido direito de subscrever as Debêntures no âmbito da Oferta Prioritária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série conforme Cláusula 3.8.2.1 acima.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

* 1. **Valor Nominal Unitário**
		1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1,00 (um real) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) das Debêntures (“Valor Nominal Unitário”).
	2. **Quantidade de Debêntures**
		1. Observada a possibilidade de distribuição parcial, serão emitidas até 3.000.000.000 (três bilhões) de Debêntures, quantidade essa que não poderá ser aumentada, sendo:
1. Até 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”);
2. Até 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”);
3. Até 1.350.000.000 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões) de debêntures da terceira série (“Debêntures da Terceira Série”); e
4. Até 1.350.000.000 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões) de debêntures da quarta série (“Debêntures da Quarta Série”).
	* + 1. As Debêntures de quaisquer das séries poderão não ser emitidas, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em quatro, três, duas ou em série única. O número de séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada entre as séries serão objeto do Aditamento.
			2. Na hipótese de cancelamento de uma série das Debêntures ou de alteração do número de Debêntures de determinada série em razão de sua distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita, na forma da Cláusula 3.8.11 acima, o número total de Debêntures emitidas no âmbito da Emissão e a quantidade total das Debêntures da respectiva série cancelada e/ou alterada, conforme o caso, serão ajustados de forma proporcional ao número de Debêntures da série cancelada e/ou alterada. Neste caso, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento, nos termos do modelo do Anexo I, ficando o Agente Fiduciário desde logo autorizado a celebrá-lo, sem necessidade de realização prévia de Assembleia Geral de Debenturistas
	1. **Data de Emissão**
		1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de Emissão das Debêntures será o dia [●] de [●] de 2020 (“Data de Emissão”).
	2. **Prazos e Datas de Vencimento**
		1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo), de conversão das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), ou, ainda, de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme definido abaixo), conforme o caso:
5. as Debêntures da Primeira Série vencerão em 15 de dezembro de 2025 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”);
6. as Debêntures da Segunda Série vencerão em 15 de dezembro de 2025 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”);
7. as Debêntures da Terceira Série vencerão em 15 de dezembro de 2038 (“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série”);
8. as Debêntures da Quarta Série vencerão em 15 de dezembro de 2038 (“Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série” e, quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda e a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, as “Datas de Vencimento”).
	* 1. Nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures, indicadas na Cláusula 4.4.1 acima, ou nas hipóteses de vencimento antecipado indicadas na Cláusula 5.1 abaixo, conforme o caso, a Emissora obriga-se a proceder à liquidação das Debêntures pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração (conforme definido abaixo) e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), calculados na forma prevista nesta Escritura de Emissão.
	1. **Forma e comprovação de titularidade**
		1. As Debêntures serão emitidas sob a forma escritural, nominativa, sem a emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures.
		2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido em nome do Debenturista, emitido pela B3 - Segmento CETIP UTVM, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM.
	2. **Conversibilidade**
		1. As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
		2. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série serão conversíveis em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Emissora (código de negociação na B3: “ATMP3”) (“Ações”), nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações e desta Cláusula 4.6.
		3. Observado o quanto disposto na Cláusula 4.6.4 a 4.6.13 abaixo, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série, a exclusivo critério dos Debenturistas, poderão ser convertidas em Ações, (i) pelo Preço de Referência Ajustado (conforme abaixo definido), no período de 10 (dez) dias contados da Data de Emissão, limitada a uma conversão total máxima de 166.667 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentas e sessenta e sete) de Ações (quantidade após o grupamento de ações aprovado na Assembleia Geral de Acionistas da Emissora realizada em 11 de julho de 2019 "Grupamento"), considerando todos os pedidos de conversão enviados por todos os Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Terceira Série, bem como dos "Credores Abrangidos" elegíveis nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial da Emissora ("Limite de Ações Emitidas"), conforme regras previstas nas Cláusulas 4.6.4 a 4.6.13 abaixo (“Período de Conversão I”), sendo a data de conversão para todos os fins legais o quinto dia útil após o término do prazo de 10 (dez) dias mencionados acima ("Data de Conversão do Período de Conversão I”); e (ii) após decorridos 12 (doze) meses contados de [●], data da publicação da decisão judicial que homologou o Plano de Recuperação Extrajudicial da Emissora (“Período de Lockup de Conversão”), dentro do Período de Conversão II, pelo Preço de Referência Ajustado (conforme abaixo definido), trimestralmente, sempre no dia 15 de março, junho, setembro e dezembro de cada ano (cada uma, uma “Data de Conversão do Período de Conversão II”, sendo Data de Conversão do Período de Conversão I e Data de Conversão do Período de Conversão II definidos genericamente como "Data de Conversão") e até que ocorra a efetiva quitação de todas as obrigações pecuniárias da Companhia previstas nesta Escritura de Emissão (“Período de Conversão II” e, em conjunto com o Período de Conversão I, os “Períodos de Conversão”), exceto: (1) nos dias em que haja assembleia geral de acionistas da Companhia; (2) durante o período compreendido entre (2.a) a publicação de edital de convocação pela Companhia para convocação de assembleia geral de acionistas da Companhia que tenha por objeto deliberar a respeito da distribuição de dividendos pela Companhia para o respectivo período em questão e (2.b) a data de realização de referida assembleia geral de acionistas da Companhia; (2.c) a publicação de edital de convocação pela Companhia para convocação de assembleia geral de acionistas da Companhia que tenha por objeto deliberar a respeito da eleição de membros do conselho de administração e (2.d) a data de realização de referida assembleia geral de acionistas da Companhia; e (3) na data de pagamento integral dos valores devidos pela Emissora no âmbito das Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, hipóteses nas quais as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série deverão ser convertidas no próximo dia útil imediatamente subsequente, conforme o caso.
			1. Para fins do disposto na Cláusula 4.6.3 acima, serão considerados como um único credor os fundos de investimento (independentemente no número de cotistas) e todos os de fundos de investimentos que estejam sob gestão de um mesmo gestor ou administrador fiduciário.

* + 1. Durante os Períodos de Conversão, conforme aplicável, cada uma das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série poderá ser convertida, a critério dos Debenturistas (sendo que a Conversão poderá se referir à parte ou à totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série de titularidade do respectivo Debenturista), em uma quantidade de Ações da Companhia a ser apurada de acordo com a seguinte fórmula, observado o Limite de Ações Emitidas aplicável ao Período de Conversão I.

*Quantidade de Ações = saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável até a Data de Conversão (exclusive) / Preço de Referência Ajustado*

* + - 1. Onde:
1. "Quantidade de Ações": corresponde à quantidade de Ações em que cada Debênture da Primeira Série e/ou Debênture da Terceira Série poderá ser convertida, desconsiderando-se eventuais frações de Ações;
2. "Preço de Referência": R$166,80 (cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos) (valor após o Grupamento); e
3. "Preço de Referência Ajustado": significa o Preço de Referência, atualizado trimestralmente, desde a data de integralização das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série até o término do Período de Conversão, pela Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), calculada pro rata temporis desde a data de início do período de Conversão, até a respectiva data de conversão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, pelos Debenturistas.

4.6.4.2 No caso do Período de Conversão I, considerando o Limite de Ações Emitidas, os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Terceira Série concordam que (i) poderão solicitar, na forma prevista na Cláusula 4.6.3, uma conversão máxima de Debêntures que resulte no Limite de Ações Emitidas; (ii) as Solicitações de Conversão, para fins do Limite de Ações Emitidas, serão agrupadas por credor, conforme na lista de credores do anexo I ao Plano de Recuperação Extrajudicial; e (iii) poderão receber uma quantidade de ações inferior à quantidade pretendida caso o total agregado de ações resultantes de todas as Solicitações de Conversão (conforme indicado abaixo) enviadas no Período de Conversão I ultrapasse o Limite de Ações Emitidas.

4.6.4.3. Caso o número total de ações que seriam emitidas como resultado do somatório de todas as quantidades de ações indicadas nas Solicitações de Conversão enviadas em relação ao Período de Conversão I tenha excedido o Limite de Ações Emitidas, a quantidade de ações a ser entregue a cada Debenturista e Credor Abrangido elegível nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial da Emissora, na forma prevista na Cláusula 4.6.3, da Primeira Série e cada Debenturista da Terceira Série que tiver manifestado o interesse na conversão será calculado de forma proporcional ao seu pedido de conversão, respeitado o disposto na Cláusula 4.6.4.2 acima.

* + 1. Caso a quantidade total de Ações a que o Debenturista fizer jus em razão da conversão das Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série efetuada com base neste item não perfaça um número inteiro, as frações de ações deverão ser desconsideradas, a fim de se atingir um número inteiro de Ações, de forma que todos os Debenturistas que desejarem converter Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série tenham direito a subscrever um número inteiro de Ações.
		2. A quantidade de Ações em que cada Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série poderá ser convertida, nos termos previstos acima, bem como o Preço de Emissão ou Preço de Emissão Ajustado, serão automaticamente ajustados por qualquer bonificação, desdobramento ou grupamento de Ações, ou, ainda, redução do capital social da Companhia em que sejam canceladas Ações de emissão da Companhia (“Eventos de Ajuste para Conversão”), a qualquer título, sempre que o Evento de Ajuste para Conversão vier a ocorrer após o Grupamento. A conversão de qualquer das Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série em Ações implicará, automaticamente, o cancelamento das respectivas Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, bem como a perda dos direitos referentes às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Terceira Série.
		3. As Ações advindas da conversão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos de seu estatuto social, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da Companhia a partir da data de conversão, inclusive no que se refere ao direito à recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Conversão, de forma que não haja distinção entre as Ações decorrentes da conversão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série e as demais ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia.
		4. Os Debenturistas titulares de Debêntures da Primeira Série ou de Debêntures da Terceira Série que desejarem converter suas Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série em Ações, nos termos previstos acima e observado o Limite de Ações Emitidas aplicável para o Período de Conversão I, deverão exercer tal direito durante o Período de Conversão, observado o previsto a seguir (“Solicitação de Conversão”):
1. com relação às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Terceira Série que estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, por meio dos procedimentos aplicáveis da B3 - Segmento CETIP UTVM, mediante a indicação da quantidade de Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série de sua titularidade que serão objeto de Conversão; e
2. com relação às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Terceira Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, por meio dos procedimentos aplicáveis do Escriturador, mediante a indicação da quantidade de Debêntures da Primeira Série ou de Debêntures da Terceira Série de sua titularidade que serão objeto da conversão.
	* + 1. Os Debenturistas titulares de Debêntures da Primeira Série ou de Debêntures da Terceira Série que desejarem converter suas Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série em Ações, nos termos previstos acima, deverão enviar sua Solicitação de Conversão à B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou ao Escriturador, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário e para a Emissora, conforme detalhado acima, e adotar as medidas operacionais que se façam necessárias para fins de conversão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série no sistema aplicável da B3 - Segmento CETIP UTVM, observado que a Solicitação de Conversão deverá ser encaminhada à B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou ao Escriturador (conforme aplicável) com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Conversão em que se pretende realizar a conversão.
		1. A B3 informará, nos termos da regulamentação aplicável, o Escriturador sobre a(s) conversão(ões) solicitada(s) pelo(s) Debenturista(s) dentro do Período de Conversão. Para o Período de Conversão I, serão desconsideradas quaisquer Solicitações de Conversão que, individualmente, ultrapassem o Limite de Ações Emitidas.
		2. O Escriturador será responsável por (i) realizar o controle e a confirmação da Solicitação de Conversão e a verificação com a Emissora da quantidade de Debêntures da Primeira Série ou de Debêntures da Terceira Série de titularidade do respectivo Debenturista, inclusive em observância do Limite de Ações Emitidas, no caso do Período de Conversão I; (ii) informar, na mesma data em que receber referida comunicação da B3, a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Liquidante, sobre referida comunicação.
		3. A Emissora, uma vez recebida a confirmação do Escriturador acerca da Solicitação de Conversão enviada pelo(s) respectivo(s) Debenturista(s), deverá (a) adotar, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da Data de Conversão, todos os procedimentos que se façam necessários para fins de Conversão das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série solicitada pelo respectivo Debenturista em questão, observado o Limite de Ações Emitidas no caso do Período de Conversão I, incluindo a obtenção de todas e quaisquer ratificações ou homologações societárias que se façam necessárias para tanto, bem como depositar no Escriturador, que também é a instituição escrituradora das Ações, a quantidade de Ações correspondente à quantidade de Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série objeto de Conversão, sendo que quaisquer tributos e despesas relacionados ao depósito deverão ser pagos pela Emissora.
		4. No caso do Período de Conversão I, quaisquer Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série que não sejam convertidas em ações em virtude do Limite de Ações Emitidas permanecerão de titularidade dos respectivos Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Terceira Série que inicialmente pleitearam a conversão.
		5. Não obstante o quanto disposto nas Cláusulas acima, quando o resultado em ações da divisão da soma do saldo remanescente das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série e dos "Créditos Abrangidos" detidos pelos Credores Abrangidos elegíveis à conversão nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial da Emissora, pelo Preço de Referência Atualizado resultar em valor igual ou inferior a 1/3 (um terço) do total do número de ações do capital social da Emissora, o Período de Lockup de Conversão deixará de vigorar, podendo as conversões ocorrerem na forma prevista no item 4.6.3, dentro do Período de Conversão II, na Data de Conversão do Período de Conversão II, salvo nos períodos compreendidos a seguir, que permanece vedada a conversão: (1) nos dias em que haja assembleia geral de acionistas da Companhia; (2) durante o período compreendido entre (2.a) a publicação de edital de convocação pela Companhia para convocação de assembleia geral de acionistas da Companhia que tenha por objeto deliberar a respeito da distribuição de dividendos pela Companhia para o respectivo período em questão e (2.b) a data de realização de referida assembleia geral de acionistas da Companhia; (2.c) a publicação de edital de convocação pela Companhia para convocação de assembleia geral de acionistas da Companhia que tenha por objeto deliberar a respeito da eleição de membros do conselho de administração e (2.d) a data de realização de referida assembleia geral de acionistas da Companhia; e (3) na data de pagamento integral dos valores devidos pela Emissora no âmbito das Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, hipóteses nas quais as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série deverão ser convertidas no próximo dia útil imediatamente subsequente, conforme o caso.
	1. **Espécie**
		1. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão da “espécie quirografária”, e contam com garantia adicional fidejussória e cessão fiduciária de Contas Correntes.
		2. As Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série serão da “espécie quirografária”, e contam com garantia adicional fidejussória.
	2. **Garantias**
		1. *Garantia Fidejussória*
			1. A Fiadora, neste ato, obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos no âmbito das Debêntures, que compreende seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração aplicável, e todos os seus acessórios, aí incluídos, mas não se limitando, os Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) e outros acréscimos, inclusive eventuais custos comprovadamente incorridos pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e interesses relacionados às Debêntures, e à execução da Fiança, conforme os artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Fiança”, “Obrigações Garantidas” e “Código Civil”, respectivamente).
			2. Na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido), os valores devidos nos termos da presente Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, às Obrigações Garantidas, serão devidos e deverão ser pagos pela Fiadora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva comunicação enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e à Fiadora informando-as sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.
			3. A Fiança entrará em vigor na data de assinatura desta Escritura de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. A Fiadora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral de todos os valores devidos pela Emissora nos termos da presente Escritura de Emissão.
			4. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada (i) será realizado fora do âmbito da B3 - Segmento CETIP UTVM e de acordo com as instruções recebidas pelo Agente Fiduciário conforme orientação dos Debenturistas e com os procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão; e (ii) será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.
			5. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, do Código Civil, e nos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).
			6. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 4.8.1, observado, entretanto, que a Fiadora desde já concorda e obriga-se a exigir, compensar e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado pela Fiadora nos termos da Fiança somente após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão.
			7. A Fiadora concorda e se obriga a, caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral quitação de todos os valores devidos aos Debenturistas nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, repassar tal valor aos Debenturistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, para pagamento aos Debenturistas.
			8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.
			9. A Fiança prestada nos termos nesta Cláusula 4.8.1 vincula a Fiadora, bem como sua(s) sucessora(s) a qualquer título, devendo sua(s) respectiva(s) sucessora(s), a qualquer título, assumir prontamente a Fiança prestada nos termos desta Escritura de Emissão. Nessa hipótese, a presente Escritura de Emissão deverá ser devidamente aditada, sem necessidade de aprovação prévia pelos Debenturistas, para que constem os dados da(s) sucessora(s) da Fiadora no âmbito da Fiança, sendo que o respectivo aditamento deverá ser registrado nos cartórios indicados na Cláusula 2.3.2 acima.
		2. *Cessão Fiduciária de Conta Bancária*
			1. Exclusivamente para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, até o valor máximo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do somatório do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série em circulação, a Emissora constituirá garantia, na forma de cessão fiduciária, sobre as Contas Receita e a Conta Reserva (conforme abaixo definido) em favor do Agente Fiduciário, em nome e benefício dos Debenturistas, por meio da celebração de “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias e Outras Avenças*” entre a Emissora e a Liq Corp, na qualidade de cedentes e o representante dos credores das Dívidas Financeiras Endereçadas (“Contrato de Cessão Fiduciária” e “Cessão Fiduciária” ou “Garantia”, respectivamente).
				1. "Contas Receita" utilizadas para os pagamentos decorrentes de operações comerciais da Emissora e de suas subsidiárias nas contas correntes de captação da Emissora ou de suas subsidiárias (conforme o caso), conforme previstas no Contrato de Cessão Fiduciária.
				2. "Conta Reserva", conta indicada no Contrato de Cessão Fiduciária, na qual serão depositados, na forma do contrato de Contrato de Cessão Fiduciária.
			2. Observados os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais instrumentos representativos das Dívidas Financeiras Endereçadas, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, desde já concordam que os Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como qualquer produto da excussão da Cessão Fiduciária, serão compartilhados pelos credores das Dívidas Financeiras Endereçadas nas proporções de seus créditos detidos contra a Emissora e/ou a Liq Corp, conforme o caso, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.
			3. A Emissora se obriga, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente assinado pelos representantes do representante dos credores das Dívidas Financeiras Endereçadas, a realizar o devido registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, e compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do referido Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado em tais cartórios, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.
	3. **Remuneração das Debêntures**
		1. *Remuneração das Debêntures da Primeira Série.*
			1. As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração correspondente à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, “*over extragrupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 - Segmento CETIP UTVM no informativo diário disponível em sua página da Internet (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um spread ou sobretaxa de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no período compreendido entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme aplicável até a data do efetivo pagamento (“Sobretaxa das Debêntures da Primeira Série” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).
			2. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com o previsto, incluindo respectiva fórmula de cálculo, na Cláusula 4.9.5 abaixo. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série incorrida entre a data da publicação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Extrajudicial, e 15 de Dezembro de 2021 (inclusive) será incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, sendo amortizado conforme cronograma previsto na cláusula 4.10.2.1 e 4.10.3.1.
		2. *Remuneração das Debêntures da Segunda Série.*
			1. As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração correspondente à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, “*over extragrupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 - Segmento CETIP UTVM no informativo diário disponível em sua página da Internet (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um spread ou sobretaxa de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no período compreendido entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme aplicável até a data do efetivo pagamento (“Sobretaxa das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração das Debêntures da Segunda Série”).
			2. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com o previsto, incluindo respectiva fórmula de cálculo, na Cláusula 4.9.5 abaixo. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série incorrida entre a data da publicação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Extrajudicial, e 15 de Dezembro de 2021 (inclusive) será incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, sendo amortizado conforme cronograma previsto na cláusula 4.10.2.1 e 4.10.3.1.
		3. *Remuneração das Debêntures da Terceira Série.*
			1. As Debêntures da Terceira Série farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada da Taxa Referencial (“TR”) do dia da data de pagamento, divulgada pelo Banco Central do Brasil, calculada *pro rata temporis*, por dias úteis, capitalizada de sobretaxa de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano (“Spread TR”), incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário, calculados, por dias úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período compreendido entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme aplicável até a data do efetivo pagamento (“Sobretaxa das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a TR, “Remuneração das Debêntures da Terceira Série”). Caso o dia da data de emissão do ativo não seja coincidente com a correspondente data-base, a atualização será efetuada até a primeira data-base ocorrida após a emissão, com base no critério pro-rata dia útil, com utilização da TR relativa à data de emissão (conforme Circular Nº 2.456 de 28/07/1994 – art. 2º).
			2. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de acordo com o previsto, incluindo respectiva fórmula de cálculo, na Cláusula 4.9.6 abaixo.
		4. *Remuneração das Debêntures da Quarta Série.*
			1. As Debêntures da Quarta Série farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada da Taxa Referencial (“TR”) do dia da data de pagamento, divulgada pelo Banco Central do Brasil, calculada *pro rata temporis*, por dias úteis, capitalizada de sobretaxa de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano (“Spread TR”), incidentes sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário, calculados, por dias úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período compreendido entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (“Sobretaxa das Debêntures da Quarta Série” e, em conjunto com a TR, “Remuneração das Debêntures da Quarta Série”). Caso o dia da data de emissão do ativo não seja coincidente com a correspondente data-base, a atualização será efetuada até a primeira data-base ocorrida após a emissão, com base no critério pro-rata dia útil, com utilização da TR relativa à data de emissão (conforme Circular Nº 2.456 de 28/07/1994 – art. 2º).
			2. A Remuneração das Debêntures da Quarta Série será calculada de acordo com o previsto, incluindo respectiva fórmula de cálculo, na Cláusula 4.9.6 abaixo.
		5. *Cálculo e Fórmula de Cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série:*

***J = VNe x (Fator Juros – 1)***

*onde:*

*J = Valor unitário dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização;*

*VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª e 2ª Séries ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª e 2ª Séries, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e*

*Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

*Fator Juros = (FatorDI x Fator Spread)*

*onde:*

*FatorDI = produtório dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou Remuneração das Debêntures da Segunda Série, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*



*onde:*

*k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até “n”;*

*n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro; e*

*TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:*



*onde:*

*k = 1, 2,..., n;*

*DIk = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo; e*

*FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

*onde:*

*spread =* ***(i)*** *1,0000, informado com 4 (quatro) casas decimais;*

*DP = É o número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.*

*O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.*

*Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.*

*Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.*

##### 4.9.5.1. O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

* + 1. Cálculo e Fórmula de Cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série:
1. *J = VNe x (FatorJuros-1), em que:*

*J = Valor unitário dos juros remuneratórios baseados na TR, acrescido do Spread, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização;*

*VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série e das Debêntures da 4ª Série, em moeda corrente nacional, ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e*

*Fator Juros = Fator de juros composto pelo FatorTR e FatorSpread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

 *FatorJuros = (FatorTR x FatorSpread), em que:*

*FatorTR = Produtório das TRs, divulgadas durante cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:*



*n = Número total de TRs consideradas durante cada Período de Capitalização, sendo n, um número inteiro;*

*TRk = TR das datas-base, divulgadas pelo BACEN, para cada Período de Capitalização;*

*dut = Número total de dias úteis para o período de vigência da TR utilizada, sendo dut um número inteiro; e*

*dup = Número total de dias úteis compreendidos entre a data da TR utilizada e a data de cálculo, sendo dup, um número inteiro; e*

*FatorSpread = Sobretaxa de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:*



*i = 1,0000(um inteiro);*

*N = 252 (duzentos e cinquenta e dois);*

*n = Número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo n um número inteiro;*

*Observações:*

*1. As datas-base são os dias da data de vencimento ou amortização de cada Debênture em cada mês;*

*2. Caso a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures não seja coincidente com a correspondente data-base, a atualização será efetuada até a primeira data-base ocorrida após a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures, com base no critério pro-rata dia útil, com utilização da TR relativa à data da primeira subscrição e integralização das Debêntures (Circular nº 2.456, de 28 de julho de 1994, do BACEN – art. 2º);*

*3. Cada fator resultante da expressão*  *é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*4. A cada novo fator incluído no produtório, este gera um fator intermediário que será considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*5. Para os fins desta Escritura, a expressão “Período de Capitalização” significa o intervalo de tempo ao final do qual os Juros devem ser calculados e pagos em relação ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, a saber, em base mensal desde a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ou última data de pagamento da remuneração imediatamente anterior (inclusive), e termina na data de pagamento da remuneração subsequente ou Data de Vencimento (exclusive);*

*6. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.*

##### 4.9.6.1. O fator resultante da expressão (FatorTR x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

**4.10. Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures**

4.10.1. Sem prejuízo dos pagamentos realizados em decorrência de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente amortizado pela Emissora de acordo com o previsto nas cláusulas abaixo, observado que se as Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, poderão ser convertidas em Ações, nos termos da Cláusula 4.6 acima, e ainda, observadas as hipóteses de resgate antecipado previstas nesta Escritura de Emissão.

4.10.2 *Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série.*

4.10.2.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série deverá ser amortizado, em prestações trimestrais, pela Companhia de acordo com o seguinte cronograma de amortização:

|  |  |
| --- | --- |
| **Percentual de amortização (em relação ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, individualmente, na data de pagamento)** | **Data de Pagamento** |
| 2,5000% | 15 de março de 2022 |
| 2,5641% | 15 de junho de 2022 |
| 2,6316% | 15 de setembro de 2022 |
| 2,7027% | 15 de dezembro de 2022 |
| 5,5556% | 15 de março de 2023 |
| 5,8824% | 15 de junho de 2023 |
| 6,2500% | 15 de setembro de 2023 |
| 6,6667% | 15 de dezembro de 2023 |
| 10,7143% | 15 de março de 2024 |
| 12,0000% | 15 de junho de 2024 |
| 13,6364% | 15 de setembro de 2024 |
| 15,7895% | 15 de dezembro de 2024 |
| 25,0000% | 15 de março de 2025 |
| 33,3333% | 15 de junho de 2025 |
| 50,0000% | 15 de setembro de 2025 |
| 100,0000% | 15 de dezembro de 2025 |

4.10.3 *Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série.*

4.10.3.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série deverá ser amortizado pela Companhia de acordo com o seguinte cronograma de amortização:

|  |  |
| --- | --- |
| **Percentual de amortização (em relação ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, individualmente, na data de pagamento)** | **Data de Pagamento** |
| 2,5000% | 15 de março de 2022 |
| 2,5641% | 15 de junho de 2022 |
| 2,6316% | 15 de setembro de 2022 |
| 2,7027% | 15 de dezembro de 2022 |
| 5,5556% | 15 de março de 2023 |
| 5,8824% | 15 de junho de 2023 |
| 6,2500% | 15 de setembro de 2023 |
| 6,6667% | 15 de dezembro de 2023 |
| 10,7143% | 15 de março de 2024 |
| 12,0000% | 15 de junho de 2024 |
| 13,6364% | 15 de setembro de 2024 |
| 15,7895% | 15 de dezembro de 2024 |
| 25,0000% | 15 de março de 2025 |
| 33,3333% | 15 de junho de 2025 |
| 50,0000% | 15 de setembro de 2025 |
| 100,0000% | 15 de dezembro de 2025 |

4.10.4. *Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série.*

4.10.4.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série será integralmente amortizado, em uma única parcela, nas respectivas Datas de Vencimento.

**4.11. Periodicidade do Pagamento da Remuneração das Debêntures**

4.11.1. *Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série.*

4.11.1.1. Os pagamentos da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida pela Companhia serão realizados trimestralmente, em cada dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2022 (inclusive), observada as cláusulas 4.9.1.2. e 4.9.2.2., e os demais pagamentos em períodos idênticos e sucessivos, sendo o pagamento final nas respectivas Datas de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme abaixo definido) previstos nesta Escritura de Emissão, ou, ainda, de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido).

4.11.2. *Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série.*

4.11.2.1. O pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série devida pela Companhia será realizado integralmente nas respectivas Datas de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme abaixo definido) previstos nesta Escritura de Emissão, na hipótese de conversão das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido) ou, ainda, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

4.11.3. *Direito ao Recebimento da Remuneração das Debêntures.*

4.11.3.1. Farão jus à Remuneração das Debêntures aqueles que forem Debenturistas da respectiva série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso. Os pagamentos da Remuneração das Debêntures serão feitos pela Emissora aos Debenturistas da respectiva série, de acordo com as normas e procedimentos aplicáveis da B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme aplicável.

**4.12. Prazo e Formas de Subscrição e Integralização das Debêntures**

4.12.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas na mesma data, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição ("Data de Integralização"). O preço de subscrição das Debêntures de cada série (i) na primeira data de integralização será o seu Valor Nominal Unitário ("Primeira Data de Integralização"); e (ii) nas datas de integralização posteriores à Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescidos das respectivas Remunerações das Debêntures, calculadas *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização”). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures da mesma série.

4.12.2. A integralização das Debêntures será realizada à vista mediante a entrega de Debêntures da 1ª Emissão, Debêntures da 2ª Emissão, Debêntures da 3ª Emissão, e/ou Debêntures da 5ª Emissão, e, para os demais credores das Dívidas Financeiras Endereçadas não representadas por debêntures, mediante termo de subscrição com créditos conforme modelo do Anexo II – A (“Termo de Subscrição com Créditos”), conforme aplicável.

4.12.2.1. O Investidor Profissional titular de Debêntures da 1ª Emissão, Debêntures da 2ª Emissão, Debêntures da 3ª Emissão, e/ou Debêntures da 5ª Emissão assinará, conforme modelo que consta desta Escritura de Emissão como Anexo II - B, termo de transferência de Debêntures da 1ª Emissão, Debêntures da 2ª Emissão, Debêntures da 3ª Emissão e/ou Debêntures da 5ª Emissão, conforme aplicável, com autorização irrevogável e irretratável dirigida ao Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 3500, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 61.194.353/0001-64, que é o escriturador das Debêntures da 1ª Emissão, Debêntures da 2ª Emissão, Debêntures da 3ª Emissão e Debêntures da 5ª Emissão.

**4.13. Repactuação Programada**

4.13.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

**4.14. Local de Pagamento**

4.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas serão efetuados pela Emissora nas datas estabelecidas para seus vencimentos, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e a eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, por meio do Escriturador ou, (iii) com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

**4.15. Prorrogação dos Prazos**

4.15.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidirem com sábado, domingo, feriado declarado nacional ou dias em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, em virtude de lei ou ordem executiva, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

**4.16. Encargos Moratórios**

4.16.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

**4.17. Atraso no Recebimento dos Pagamentos**

4.17.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

**4.18. Publicidade**

4.18.1. Exceto com relação a divulgação de comunicados e fatos relevantes, conforme estabelecido na Instrução CVM n° 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), que devem ser realizadas por meio de divulgação em portal de notícias com página na rede mundial de computadores utilizado habitualmente pela Emissora, nos termos da política de divulgação de informações adotada pela Emissora arquivada na CVM, todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente publicados nos jornais (i) DOESP; e (ii) na Folha de São Paulo, bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores (<http://ri.liq.com.br/>) [Nota: Favor confirmar se houve ou ocorrerá alteração no domínio ou e-mails decorrente da alteração da razão social], conforme estabelecido no artigo 289 da Lei de Sociedades por Ações, observada as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures e os prazos legais.

4.18.2. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 4.18.1 acima, a Emissora poderá alterar os jornais de publicação por outro jornal de grande circulação, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, observado sempre os prazos legais e regulamentares aplicáveis previstos na legislação aplicável, sem necessidade de aditar a Escritura de Emissão.

**4.19. Aquisição Facultativa**

4.19.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e o disposto nesta Cláusula 7.10.1, adquirir Debêntures no mercado secundário dos Debenturistas que assim desejarem e concordarem: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, desde que observe as regras expedidas pela CVM, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou serem novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora (“Aquisição Facultativa”).

4.19.2. Caso a Emissora deseje realizar a Aquisição Facultativa das Debêntures, deverá comunicar todos Debenturistas e o Agente Fiduciário por meio de publicação de aviso ou envio de notificação aos Debenturistas, na forma prevista nesta Escritura de Emissão, descrevendo os termos e condições da Aquisição Facultativa, incluindo: (i) o valor disponível pela Companhia para a realização da Aquisição Facultativa; (ii) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas que optarem pela Aquisição Facultativa; (iii) a data efetiva para realização da Aquisição Facultativa e do pagamento das respectivas Debêntures; (iv) os termos e condições da Aquisição Facultativa para cada uma das séries de Debêntures, sendo que eventual percentual de ágio ou deságio sobre o Valor Nominal Unitário oferecido pela Companhia aos Debenturistas deverá ser o mesmo todas as séries de Debêntures (desde que observadas as regras que venham a ser expedidas pela CVM para aquisição facultativa realizada por valor superior ao valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário); e (v) quaisquer outras informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização da Aquisição Facultativa.

4.19.3. Os Debenturistas que optarem pela alienação de suas respectivas Debêntures no âmbito da Aquisição Facultativa deverão se manifestar, nos termos do comunicado de Aquisição Facultativa, à Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio do comunicado de Aquisição Facultativa. Ao final de tal prazo, a Emissora terá até 2 (dois) Dias Úteis para proceder, a seu exclusivo critério, proceder à Aquisição Facultativa, sendo certo que todas as Debêntures sujeitas à Aquisição Facultativa serão obrigatoriamente canceladas na mesma data.

4.19.4. Na hipótese de a adesão pelos Debenturistas exceder o valor disponível pela Companhia para a realização da Aquisição Facultativa, os Debenturistas que optarem pela alienação de suas respectivas Debêntures terão suas Debêntures adquiridas de forma proporcional à quantidade de Debêntures por eles oferecidas à Aquisição Facultativa, respeitados os termos e condições de cada série.

4.19.5. Para as Debêntures custodiadas na B3 - Segmento CETIP UTVM, no caso de Aquisição Facultativa observar-se-á o procedimento da B3 - Segmento CETIP UTVM para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa.

**4.20. Resgate Antecipado Facultativo**

4.20.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, nos dias 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, a partir da Data de Emissão e até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures, conforme o caso, realizar o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures, mediante notificação escrita enviada ao Agente Fiduciário e publicação de aviso aos Debenturistas, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data pretendida para a realização do efetivo resgate antecipado facultativo, conforme os procedimentos operacionais da B3 - Segmento CETIP UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, ou, conforme o caso, do Banco Liquidante (“Resgate Antecipado Facultativo” e “Comunicação de Resgate”, respectivamente).

4.20.2. O Resgate Antecipado Facultativo parcial deverá ser precedido de sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e, uma vez exercida pela Emissora a opção do Resgate Antecipado Facultativo Parcial, tornar-se-á obrigatório para aqueles Debenturistas com relação às respectivas Debêntures, sujeitas ao Resgate Antecipado Facultativo parcial, conforme sorteio.

4.20.3. As Debêntures serão resgatadas antecipadamente mediante pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures, objeto do Resgate Antecipado Facultativo (“Valor de Resgate Antecipado Facultativo”), acrescido **(i)** da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculadas *pro rata temporis,* desde a Primeira Data de Integralização ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate; e **(ii)** demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado.

4.20.4. Na Comunicação de Resgate deverá constar: **(i)** a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo e pagamento aos Debenturistas; **(ii)** se o resgate será total ou parcial, e, se for parcial, o procedimento para o resgate parcial (sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações); **(iii)** a informação de que o Valor de Resgate Antecipado Facultativo corresponderá ao pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da respectiva série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, conforme o caso; e (b) demais encargos devidos e não pagos; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

4.20.5. Para as Debêntures custodiadas na B3 - Segmento CETIP UTVM, no caso de Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures da respectiva série, a operacionalização e pagamento do resgate antecipado parcial observará o procedimento da B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo que todas as etapas para o Resgate Antecipado Facultativo parcial, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação da quantidade de Debêntures da respectiva série a serem resgatadas detidas por cada Debenturista serão realizadas fora do âmbito da B3 - Segmento CETIP UTVM.

4.20.6. No caso do Resgate Antecipado Facultativo, a B3 - Segmento CETIP UTVM, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser comunicados com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para sua realização.

4.20.7. As Debêntures da respectiva série objeto do Resgate Antecipado Facultativo deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.

**4.21. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures**

4.21.1. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão das Debêntures e até as Datas de Vencimento, conforme o caso, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas de uma mesma série, observados os procedimentos e demais disposições previstas nesta Cláusula 4.21 (“Oferta de Resgate Antecipado”).

4.21.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio do envio de comunicação prévia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data pretendida para liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, e, na mesma data, por meio de publicação de aviso ou envio de notificação aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, na forma prevista nesta Escritura de Emissão (“Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado”).

4.21.3. O Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima por Debenturistas (inclusive se de uma mesma série); (ii) a forma e prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para realização do resgate antecipado e o pagamento das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; (iv) os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado propostos pela Companhia para cada série das Debêntures, sendo que eventual percentual de ágio ou deságio sobre o Valor Nominal Unitário oferecido pela Companhia aos Debenturistas deverá ser o mesmo para todas as séries de Debêntures, observadas as regras expedidas pela CVM, bem como a legislação em vigor; e (v) quaisquer outras informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures sujeitas à Oferta de Resgate Antecipado.

4.21.4. O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Oferta de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última data de pagamento da Remuneração, inclusive, conforme o caso, até a data de pagamento da Oferta de Resgate Antecipado, exclusive, e, se for o caso, de demais encargos devidos e não pagos, acrescido de prêmio ou desconto, se houver, conforme definido pela Companhia no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado.

4.21.5. A B3 - Segmento CETIP UTVM, a B3 e o Escriturador deverão ser comunicados pela Emissora sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento da Oferta de Resgate Antecipado.

4.21.6. Os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar, nos termos do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados do envio do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final de tal prazo, a Emissora terá até 2 (dois) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures sujeitas à Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente resgatadas na mesma data.

4.21.7. Na hipótese de a adesão pelos Debenturistas exceder a quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Resgate proposta pela Companhia para uma determinada série de Debêntures, adotar-se-á, observado o disposto na Cláusula 4.21.7.1 abaixo, o critério de sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário e com divulgação do resultado a todos os Debenturistas por meio de comunicado, inclusive no que concerne às regras do sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que todas as etapas do processo, como validação, apuração e quantidade serão realizadas fora da B3. Em qualquer hipótese, as regras do sorteio deverão ser estabelecidas no sentido de fazer com que, na medida do permitido em lei, os Debenturistas que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado sejam resgatados proporcionalmente à quantidade de Debêntures por eles incluídas na Oferta de Resgate Antecipado.

4.21.7.1. Fica desde já certo e ajustado que, caso o resultado do sorteio faça com que a quantidade de Debêntures de um determinado Debenturista a ser resgatada, seja 1% (um por cento) ou mais inferior à quantidade de Debêntures que seriam resgatadas de tal Debenturista caso as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado fossem resgatadas de forma *pro rata* à quantidade incluída por cada Debenturista no sorteio de que trata a Cláusula acima (“Variação Máxima”), novo(s) sorteio(s) será(ão) realizado(s) até que o resultado não faça com que a quantidade de Debêntures de um determinado Debenturista a ser resgatada exceda a Variação Máxima.

4.21.8. A operacionalização e pagamento da Oferta de Resgate Antecipado será realizada conforme procedimentos adotados pela B3 - Segmento CETIP UTVM, pela B3 ou pelo Escriturador, conforme aplicável, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, apuração e validação das Debêntures a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3 - Segmento CETIP UTVM.

4.21.9. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada: (i) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme procedimentos adotados pela B3 - Segmento CETIP UTVM; (ii) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Escriturador, no caso das Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme o caso.

4.21.10. As Debêntures resgatadas pela Emissora em razão da Oferta de Resgate Antecipado deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora, sendo vedada sua manutenção em tesouraria.

**4.22. Amortização Extraordinária**

4.22.1. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, independentemente da vontade dos Debenturistas, promover amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Amortização Extraordinária”).

4.22.1.1. A Amortização Extraordinária somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação dirigida a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e à B3 – Segmento Cetip UTVM, ou publicação nos Jornais de Publicação (“Comunicação de Amortização Extraordinária”), no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização da Amortização Extraordinária (“Data da Amortização Extraordinária”).

4.22.1.2. As Debêntures serão amortizadas extraordinariamente mediante pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, objeto da Amortização Extraordinária (“Valor da Amortização Extraordinária”), acrescido **(i)** da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculadas *pro rata temporis,* desde a Primeira Data de Integralização ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate; e **(ii)** demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado.

4.22.1.3. Na Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar: (a) a Data da Amortização Extraordinária; (b) menção ao Valor da Amortização Extraordinária; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária.

4.22.1.4. A Amortização Extraordinária deverá ser realizada: (i) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme procedimentos adotados pela B3 - Segmento CETIP UTVM; (ii) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Escriturador, no caso das Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme o caso.

**CLÁUSULA QUINTA – VENCIMENTO ANTECIPADO**

5.1. Observado o disposto nesta Cláusula Quinta, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas, todas as obrigações decorrentes das Debêntures constantes desta Escritura de Emissão, observado o disposto na Cláusula 5.1.3 abaixo, e exigir o imediato pagamento pela Emissora e/ou Fiadora do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou da última data de pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”):

5.1.1. *Eventos de Inadimplemento das Debêntures*:

1. apresentação de pedido, proposta ou instauração de recuperação judicial ou extrajudicial, pela Emissora e/ou Fiadora, extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, decretação de falência da Emissora e/ou Fiadora ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido no prazo legal nos termos da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, exceto o pedido, proposta ou homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial, nos termos desta Escritura;
2. não cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a obrigação se tornou devida;
3. incorporação, incorporação de ações, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Fiadora, salvo se (i.1) a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas ou (i.2) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ainda não amortizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento; (ii) nas operações envolvendo subsidiárias integrais ou sociedades cuja participação societária seja, de forma direta ou indireta, integralmente detidas pela Emissora e (iii) na operação de incorporação, incorporação de ações, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Fiadora, para implementar a operação de combinação de negócios, caso ocorra, conforme Fato Relevante de 18 de julho de 2019. Não obstante o previsto neste item, fica desde já previamente autorizada a realização da Incorporação Previamente Autorizada, conforme previsto na cláusula 5.1.9 abaixo
4. cisão e/ou qualquer outra operação societária de efeito similar da Emissora e/ou da Liq Corp;
5. aquisição originária do controle da Emissora ou caso a Emissora deixe de deter o controle direto ou indireto da Fiadora (tendo controle o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), exceto se previamente aprovada por Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação ou que esteja relacionada a operação de combinação de negócios, conforme Fato Relevante de 18 de julho de 2019;
6. violação, pela Emissora e/ou Fiadora e/ou qualquer de suas controladas, da Lei Anticorrupção (conforme abaixo definido);
7. não cumprimento, pela Emissora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento;
8. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
9. transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade anônima para sociedade limitada (ou qualquer outro tipo de sociedade), nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações;
10. vencimento antecipado de quaisquer dívidas em operações bancárias e/ou no âmbito do mercado de capitais, local ou internacional, da Emissora e/ou Fiadora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais). O valor mencionado neste item deverá ser corrigido de acordo com a variação acumulada para o respectivo período do Índice Geral de Preços ao Mercado – IGPM-M, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (“IGPM”) ou seu equivalente em outras moedas;
11. vencimento antecipado de quaisquer Debêntures de quaisquer das séries;
12. não manutenção de capital autorizado necessário à conversão da Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos na Cláusula 4.6.2 acima, bem como nos termos da Cláusula 4.12.1.3 acima;
13. redução de capital social da Emissora, exceto se tal redução de capital for realizada com a finalidade de absorver prejuízos acumulados, conforme autorizado pela legislação aplicável;
14. descumprimento de decisão condenatória arbitral definitiva, judicial e/ou administrativa de exigibilidade imediata, que individualmente ou em conjunto, que resulte ou possa resultar em obrigação de pagamento pela Emissora e/ou Fiadora de valor individual ou agregado igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), sendo que o valor mencionado neste item deverá ser corrigido de acordo com a variação acumulada para o respectivo período do IGPM ou seu equivalente em outras moedas;
15. caso quaisquer declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou Fiadora nesta Escritura de Emissão sejam comprovadamente falsas, incorretas ou incompletas em qualquer aspecto relevante;
16. protesto de títulos contra a Emissora e/ou Fiadora, ainda que na qualidade de garantidoras, cujo valor não pago, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGPM, exceto se, no prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data da intimação do protesto, (i) a Emissora comprovar que referido protesto foi sustado ou cancelado; ou (ii) a Emissora e/ou a Fiadora prestar garantias em juízo, as quais deverão ser aceitas pelo poder judiciário;
17. caso esta Escritura de Emissão e/ou o Contrato de Cessão Fiduciária, sejam objeto de questionamento judicial pela Emissora e/ou Fiadora e/ou por quaisquer de suas controladas;
18. não manutenção, pela Emissora, por 2 (duas) apurações consecutivas ou 3 (três) apurações alternadas, de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir, a serem verificados semestralmente pelo Agente Fiduciário a partir da divulgação das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao quatro trimestres anteriores com base nas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas divulgadas regularmente pela Emissora (“Índices Financeiros”):
19. Dívida Líquida / EBITDA-Ex Contingências:

|  |  |
| --- | --- |
| **Demonstrações Financeiras trimestrais relativas ao exercício social de** | **Índice (ratio) resultante da apuração do Índice Dívida Líquida/EBITDA Ex-Contingências** |
| 2020 | Índice Dívida Líquida/EBITDA Ex-Contingências da Emissora em razão igual ou inferior a 3,0 (três) vezes |
| 2021 | Índice Dívida Líquida/EBITDA Ex-Contingências da Emissora em razão igual ou inferior a 3,0 (três) vezes |
| 2022 | Índice Dívida Líquida/EBITDA Ex-Contingências da Emissora em razão igual ou inferior a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) vezes |
| A partir do exercício social de 2023 (inclusive) | Índice Dívida Líquida/EBITDA Ex-Contingências da Emissora em razão igual ou inferior a 2,0 (dois inteiros) vezes |

1. EBITDA Ex-Contingências/Despesa Financeira Líquida:

|  |  |
| --- | --- |
| **Demonstrações Financeiras trimestrais relativas ao exercício social de** | **Índice (ratio) resultante da apuração do EBITDA Ex-Contingências/** **Despesa Financeira Líquida** |
| A partir do exercício social de 2020 (inclusive) | EBITDA Ex-Contingências/Despesa Financeira Líquida da Emissora em razão igual ou superior a 2,0 (duas) vezes |

Onde:

1. "Dívida Líquida” significa o somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Emissora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, os valores referentes às ações resgatáveis da Emissora, bem como o diferencial a pagar por operações com derivativos menos o somatório das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras), do Contas a Receber com um deságio de 5% (cinco por cento), das despesas com aluguel (em função da interpretação do IFRS 16) e o diferencial a receber por operações com derivativos, e sem considerar o saldo devedor (incluindo eventual Remuneração devida e não paga, conforme o caso) das (i) Debêntures da Terceira Série; (ii) Debêntures da Quarta Série; e (iii) de todo e qualquer endividamento subordinado ou conversível em ações da Emissora;
2. “EBITDA Ex Contingências” corresponde ao lucro líquido consolidado da Emissora antes de despesas financeiras líquidas, imposto de renda e contribuição social, amortização e depreciação do resultado não operacional, e da participação de acionistas minoritários apurado, antes da incidência dos efeitos contábeis advindos da variação das contingências cíveis e trabalhistas da Companhia (i) de forma acumulada nos últimos 4 (quatro) trimestres anteriores à data de verificação dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, ou, alternativamente, (ii) de forma isolada no trimestre imediatamente anterior à data de apuração dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, multiplicado por 4 (quatro) vezes; dos dois montantes, o que for maior. Para fins desta definição e da consequente apuração dos Índices Financeiros, deverão ser ignorados os eventuais efeitos do cálculo do ajuste a valor presente – AVP (artigo 184 da Lei das Sociedades por Ações).

Para os fins do previsto acima, no caso de aquisição de participação societária, o EBITDA Ex-Contingências da Emissora será ajustado adicionando-se, proporcionalmente à participação adquirida, os últimos 4 (quatro) trimestres da(s) sociedade(s) em que a Emissora tenha adquirido participação, conforme item (i) acima, ou, alternativamente, de forma isolada no últimos 3 (três) meses imediatamente anteriores à data de aquisição da participação societária, multiplicado por 4 (quatro) vezes, sendo certo que tais valores deverão estar expostos nas notas explicativas das informações financeiras revisadas e/ou auditadas, conforme o caso, utilizadas para acompanhamento dos Índices Financeiros;

1. “Despesa Financeira Líquida” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, as despesas financeiras (exceto aquelas decorrentes das (i) Debêntures da Terceira Série; (ii) Debêntures da Quarta Série e (iii) de todo e qualquer endividamento subordinado da Emissora) menos as receitas financeiras. Caso a Despesa Financeira Líquida seja negativa (receitas financeiras maiores que despesas financeiras), deverá ser considerado o valor igual a 1 (um). Para fins desta definição e da consequente apuração dos Índices Financeiros, deverão ser ignorados os eventuais efeitos do cálculo do ajuste a valor presente – AVP (artigo 184 da Lei das Sociedades por Ações);
2. caso a Emissora realize a concessão de mútuos, empréstimos ou qualquer outra modalidade de crédito a terceiros sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, exceto por mútuos e/ou empréstimos realizados entre a Emissora e suas subsidiárias cuja totalidade do capital seja detido direta ou indiretamente pela Emissora, em qualquer caso em termos consistentes àqueles praticados pelo mercado em operações semelhantes;
3. caso a Emissora realize qualquer alteração nos mútuos, empréstimos ou qualquer outra modalidade de crédito em que a Emissora tenha a posição de credora de forma a beneficiar os respectivos devedores, exceto com relação a mútuos e/ou empréstimos realizados entre a Emissora e suas subsidiárias cuja totalidade do capital seja detido direta ou indiretamente pela Emissora;
4. a Emissora realizar a distribuição de dividendos ou qualquer outra forma de remuneração a seus acionistas enquanto o Índice Dívida Líquida / EBITDA Ex-Contingências da Emissora estiver em razão superior a 2,00 (dois inteiros) vezes, exceto (i) no que se refere aos dividendos declarados na Assembleia Geral Ordinária da Emissora, realizada em 30 de abril de 2015; ou (ii) por força de disposição legal ou medida judicial. Para fins somente deste item, o Índice Dívida Líquida deverá considerar todos os saldos consolidados das Debêntures da 1ª Série, 2ª Série, 3ª Série e 4ª Série;
5. subordinação da dívida representadas pelas Debêntures a qualquer outra dívida financeira, exceto aquela cuja preferência decorra de determinação legal;
6. invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições);
7. invalidade, nulidade ou inexequibilidade do Contrato de Cessão Fiduciária (e/ou de qualquer de suas disposições);
8. alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, que implique em alteração da atividade principal atualmente conduzida pela Emissora e/ou pela Fiadora;
9. existência de sentença condenatória não passível de recurso, cuja exigibilidade não seja suspensa no prazo legal relativamente à prática de atos pela Emissora que importem (a) em infringência à legislação que trata do combate trabalho infantil e ao trabalho escravo ou (b) crime relacionado ao incentivo à prostituição;
10. inobservância da legislação e regulamentação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo, mas não se limitando à legislação e regulamentação relacionadas ao meio ambiente, à segurança e saúde ocupacional, bem como aquelas que dizem respeito a prevenção e combate ao trabalho infantil, proveito criminoso da prostituição e trabalho análogo ao escravo (“Legislação Socioambiental”), conforme comprovado por decisão administrativa ou judicial, exceto (a) aquelas que estejam sendo contestadas e cuja exigibilidade tenha sido suspensa através das medidas administrativas e/ou judiciais apropriadas; ou (b) aquelas relativas a reclamações trabalhistas relacionadas ao desenvolvimento da Emissora ou de suas Controladas, neste último caso, desde que referidas reclamações trabalhistas não tratem de trabalho infantil, prostituição e trabalho análogo ao escravo;
11. não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, sub-venções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias às atividades exercidas pela Emissora e que represente risco grave de interrupção dos negócios da Companhia, exceto (1) por aquelas cuja ausência não possa causar (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou de qualquer controlada; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e (2) pelas licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, cuja aplicabilidade aos negócios da Emissora esteja sendo discutida ou renovada pela Emissora nas esferas administrativa ou judicial e cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa, conforme o caso;
12. se a Emissora incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;
13. inobservância, pela Emissora, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 incluindo, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e do UK Bribery Act de 2010, se e conforme aplicável (em conjunto “Leis Anticorrupção”); e
14. caso a Companhia utilize os recursos depositados na Conta Reserva (conforme abaixo definido) para outro fim que não no caso de um vencimento antecipado, efetuar o pagamento das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e outras Obrigações Garantidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

5.1.2. Adicionalmente aos Eventos de Inadimplemento acima citados, são eventos exclusivo das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série:

1. descumprimento de qualquer obrigação assumida pela Emissora e/ou pela Liq Corp no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária não sanada em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, conforme o caso;
2. caso a Emissora realize qualquer investimento financeiro que não seja contabilmente definido como disponibilidade, nos termos do *International Financial Reporting Standards - IFRS*, emitidos pelo *International Accounting Standards Board – IASB*, salvo se tal investimento financeiro for realizado dentro do curso normal dos negócios da Emissora; e
3. se a Cessão Fiduciária não for devidamente formalizada e constituída pela Emissora, segundo os dispositivos contratuais e/ou legais aplicáveis, ou se elas, por qualquer fato atinente ao seu objeto se tornarem inábeis ou impróprias para assegurar o pagamento das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série no limite garantido, e desde que não sejam substituídas ou complementadas, quando solicitado pelos Debenturistas da Primeira Série e pelos Debenturistas da Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário.

5.1.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas “a”, “b”, “d”, “h”, “i”, “j” ou “v” da Cláusula 5.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, de forma que as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

5.1.4. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 5.1.1 ou na Cláusula 5.1.2 acima (que não aqueles indicados na Cláusula 5.1.3. acima), desde que não remediados nos respectivos prazos de cura, quando aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar ciência do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas para, de forma unificada de todas as séries de Debêntures, deliberar sobre (i) a eventual declaração do vencimento antecipado ou não das Debêntures, observado o quórum descrito no item 5.1.5 abaixo; ou, (ii) a opção dos Debenturistas em efetuar a conversão das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Cláusula 4.6 acima, conforme o caso.

5.1.5. Na Assembleia mencionada na Cláusula 5.1.4 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos nesta Escritura de Emissão, os titulares das Debêntures, reunidos em Assembleias Gerais de Debenturistas, poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, de todas as séries de Debêntures consideradas em conjunto, por declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

5.1.6. A não instalação da referida Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

5.1.7. Caso haja o vencimento antecipado das Debêntures de determinada série, a Emissora obriga-se a, a exclusivo critério de cada Debenturista, (a) efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização das Debêntures e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento de Encargos Moratórios; ou (b) efetuar a conversão das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série nos termos da Cláusula 4.6 acima.

5.1.8. Na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures de determinada série, deverá ser efetuado pela Emissora, fora do âmbito da B3 - Segmento CETIP UTVM, em até 2 (dois) Dias Úteis contados (i) do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada no endereço da Emissora constante desta Escritura de Emissão; ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, convocada nos termos da Cláusula 5.1.3 acima, observado o Manual de Normas da B3 – Segmento Cetip UTVM.

5.1.9. Os investidores, ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures nos mercados primário ou secundário, respectivamente, estarão aprovando automática, voluntária, incondicional, irretratável e irrevogavelmente, independentemente da realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive para os efeitos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, (i) a implementação e realização da incorporação da Emissora pela Liq Corp (“Incorporação Previamente Autorizada”), (ii) a implementação e realização da combinação de negócios, se aplicável, divulgada pela Emissora no Fato Relevante de 18 de julho de 2019 (“Combinação de Negócios”); (ii) que, uma vez consumada a Incorporação Previamente Autorizada, os direitos e obrigações da Emissora serão assumidas integralmente pela Liq Corp, sem necessidade de celebração de aditamento à Escritura de Emissão; (iii) que o Agente Fiduciário estará autorizado a celebrar quaisquer documentos necessários para formalização da referida Incorporação Previamente Autorizada ou Combinação de Negócios, inclusive eventuais aditamentos à Escritura de Emissão que venham a ser solicitados pela CVM ou pela B3; e (iv) que a realização da Incorporação Previamente Autorizada ou Combinação de Negócios não caracterizará Evento Inadimplemento ou descumprimento às obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA**

6.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, até a amortização total do saldo devedor das Debêntures, a Emissora obriga-se, ainda, a:

1. fornecer ao Agente Fiduciário:
2. dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos da data de encerramento do exercício social: (i) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme aplicável, acompanhadas do relatório da administração e do parecer de auditoria dos auditores independentes; e (ii) relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento dos Índices Financeiros, a ser acompanhado pelo Agente Fiduciário, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
3. dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos do término de cada trimestre do exercício social, e não antes da divulgação ao mercado: (i) cópia de suas informações financeiras relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de relatório de revisão especial dos auditores independentes e do relatório da administração; e (ii) relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento dos Índices Financeiros, a ser acompanhado pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, se aplicável;
4. cópias das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”), nos prazos ali previstos, caso não estejam disponíveis no site da CVM na internet;
5. avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), assim como atas de assembleias gerais da Emissora, caso não estejam disponíveis na página da CVM na rede mundial de computadores, que de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicadas ou, se não forem publicadas, da data em que forem realizadas;
6. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, qualquer informação relacionada com a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada de forma justificada e razoável pelo Agente Fiduciário;
7. informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar ciência de sua ocorrência; e
8. enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 583 (conforme abaixo definido), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM. O referido organograma de grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
9. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais, nos termos exigidos pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;
10. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
11. submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
12. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, bem como os termos desta Escritura de Emissão;
13. manter os documentos mencionados na alínea “(d)” acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 5 (cinco) anos;
14. fornecer todas as informações que vierem a ser solicitadas pela CVM, pela B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou pela B3;
15. manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, os titulares de Debêntures ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
16. manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 - Segmento CETIP UTVM, a B3 e o Agente Fiduciário;
17. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
18. efetuar o pagamento de todas as despesas prévia e expressamente aprovadas pela Emissora e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, desde que a preços de mercado, nos termos desta Escritura de Emissão;
19. arcar com todos os custos decorrentes (a) da Oferta Restrita e da Emissão, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3 - Segmento CETIP UTVM, (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora, e (c) das despesas com a contratação de, mas não se limitando a, assessor legal da Oferta Restrita, Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador;
20. efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures para custódia eletrônica na B3 - Segmento CETIP UTVM;
21. caso seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da referida citação;
22. manter, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita;
23. divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso IV do art. 17 da Instrução CVM 476;
24. promover todos os atos legais e regulamentares pertinentes para assegurar a plena eficácia e efetividade do exercício do direito de conversão, pelos Debenturistas, das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures Terceira Série em Ações, nos termos da Cláusula 4.6 acima;
25. cumprir a Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), salvo nos casos em que a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), nas esferas administrativa ou judicial e cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa;
26. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades que represente risco grave de interrupção dos negócios da Companhia, exceto (1) por aquelas cuja ausência não possa causar (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou de qualquer controlada; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e (2) pelas licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, cuja aplicabilidade aos negócios da Emissora esteja sendo discutida ou renovada pela Emissora nas esferas administrativa ou judicial e cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa, conforme o caso;

(t) instruir, nos termos pactuados no Contrato de Cessão Fiduciária, seus clientes para que realizem os pagamentos decorrentes de operações comerciais da Emissora e de suas subsidiárias nas contas correntes de captação da Emissora ou de suas subsidiárias (conforme o caso), conforme previstas no Contrato de Cessão Fiduciária (“Contas Receita”), estando vedada instrução em sentido contrário a seus clientes;

(u) manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, exigidas para a validade ou exequibilidade dos documentos da Emissão; e

(v) não se utilizar de trabalho infantil ou análogo a escravo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

7.1. A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da emissão objeto desta Escritura de Emissão, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina na qualidade de Agente Fiduciário que, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

1. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
2. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todos os seus termos e condições;
3. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
4. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
5. esta Escritura de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos;
6. verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
7. é uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
8. não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (“Instrução CVM 583”), para exercer a função que lhe é conferida;
9. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse 6º previstas na Instrução CVM 583;
10. está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
11. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e
12. assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 358, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

7.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

7.3. Em caso de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

1. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
2. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando sua substituição;
3. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído e por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuá-la. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
4. a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da Escritura de Emissão na JUCESP; e (b) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;
5. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
6. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima não deliberar sobre a matéria;
7. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 10.1 abaixo; e
8. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

7.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, receberá a seguinte remuneração (“Remuneração do Agente Fiduciário”):

1. R$60.000,00 (sessenta mil reais), pagos em parcelas iguais, anuais e sucessivas, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura de Emissão, e os demais pagamentos nas mesmas datas dos anos subsequentes. O valor equivalente à primeira parcela anual da Remuneração do Agente Fiduciário será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.
2. No caso de celebração de aditamentos aos Instrumentos da Emissão e/ou realização de Assembleias Gerais de Investidores, bem como nas horas externas ao escritório da Simplific Pavarini, será cobrado, adicionalmente, o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais serviços.
3. Os valores mencionados na alínea (i) da presente Cláusula serão reajustados pela variação positiva acumulada do IGPM, ou na falta deste, ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após a Data de Vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
4. A Remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos valores relativos aos tributos que incidam sobre esta remuneração, quais sejam: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), bem como quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário, conforme alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, excetuando-se a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte). O gross-up equivale a 9,65% (nove inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento).
5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida a título de Remuneração do Agente Fiduciário, os valores em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

7.5. O Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas razoáveis que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, imediatamente após a entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que tais despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de apresentação da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo, mas não se limitando, as seguintes despesas:

1. publicação de relatórios, editais de convocação, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
2. despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos e extração de certidões;
3. despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;
4. locomoções entre cidades e estados e respectivas hospedagens e alimentações, quando necessárias ao desempenho das funções; e
5. eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

7.5.1. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser posteriormente, conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem também os gastos comprovados com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, na condição de representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Debenturista em ações judiciais serão suportadas pelos Debenturistas, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário. Também será suportada pelos Debenturistas a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

7.6. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora.

7.7. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

1. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
2. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
3. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de assembleia para deliberar sobre sua substituição;
4. conservar em boa guarda toda a documentação relativa exercício de suas funções;
5. verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para sanar eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
6. diligenciar junto a Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, sem prejuízo da incorrência da Emissora no descumprimento de obrigação não pecuniária;
7. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
8. opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
9. solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Emissora;
10. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
11. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 8.1 e seguintes abaixo;
12. comparecer à assembleia geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
13. elaborar relatório destinado aos Debenturistas, descrevendo os fatos relevantes da Emissora ocorridos durante o exercício social, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
	* + 1. cumprimento, pela Emissora, das suas respectivas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
			2. alterações societárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
			3. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionadas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
			4. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
			5. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de remuneração das Debêntures realizados no período;
			6. destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
			7. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

* + - 1. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período; e
			2. declaração sobre a não existência de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer a função.
1. divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, o relatório a que se refere o inciso (xiii);
2. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante, a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante, a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
3. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, e os Índices Financeiros, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora, informado prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;
4. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias, se houver e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II, da Instrução CVM 583;
5. disponibilizar o preço unitário das Debêntures aos Debenturistas e aos participantes do mercado através de sua central de atendimento e/ou de seu website; e
6. acompanhar a manutenção dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

7.8. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 5.1 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, conforme previsto no artigo 12 da Instrução CVM 583.

7.9. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

7.10. O Agente Fiduciário somente agirá ou manifestar-se-á nos limites da Instrução CVM 583 e conforme disposto nesta Escritura de Emissão, bem como de acordo com orientações recebidas dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, especialmente, mas não se limitando a, matérias que criem responsabilidades para os Debenturistas ou exonerem terceiros de obrigações para com estes.

7.11. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato relacionado à Emissão, à Oferta e às Debêntures que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações a ele transmitidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo definido na Instrução CVM 583 e na Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

7.12. Na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário em emissão da Emissora, como segue:

|  |  |
| --- | --- |
| Natureza dos serviços: | Agente Fiduciário |
| Denominação da companhia ofertante: | Atma Participações S.A.  |
| Valores mobiliários emitidos: | Debêntures simples |
| Número da emissão: | Terceira / Série Única |
| Valor da emissão: | R$ 310.000.000,00 |
| Quantidade de Debêntures emitidas: | 31.000 (cinquenta e cinco mil) |
| Espécie e garantias envolvidas: | Quirografária |
| Data de emissão: | 29 de agosto de 2014 |
| Data de vencimento:  | 15 de agosto de 2030 |
| Taxa de Juros: | 100% Taxa DI + 2,50% |
| Inadimplementos no período: | N/A |

**CLÁUSULA OITAVA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

8.1. Os Debenturistas poderão, sempre em conjunto, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no Artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

8.1.1. Será permitida a realização de Assembleias Gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

8.1.2. Considerando que esta Emissão foi emitida no contexto do Plano de Recuperação Extrajudicial da Emissora, os procedimentos previstos nesta Cláusula Oitava serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, que se reunirão em conjunto, em única assembleia, sendo que os quóruns aqui previstos, para toda e qualquer matéria, deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures em Circulação de todas as séries.

8.2. Para deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e da regulamentação aplicável, a convocação poderá ser feita: (a) pelo Agente Fiduciário, (b) pela Emissora, (c) por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; ou (d) pela CVM.

8.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, salvo a lei permitir outra forma de convocação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

8.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

8.5. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Debenturistas que representem a maioria, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer *quórum*. Para os fins desta Escritura de Emissão: (i) consideram-se “Debêntures em Circulação”, todas as Debêntures de todas as séries, consideradas em conjunto, subscritas e integralizadas, não resgatadas ou canceladas pela Emissora, em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria.

8.6. A presidência caberá a pessoa eleita, representante de um dos Debenturistas presentes, ou àquele que for designado pela CVM ou a um representante da Emissora.

8.7. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 8.9 abaixo.

8.8. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, observados os *quóruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures de forma indistinta, conforme aplicável, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

8.9. Não estão incluídos nos quóruns a que se refere a Cláusula 8.7 acima (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão; e (ii) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 3/5 (três quintos) das Debêntures em Circulação, (a) do prazo de vencimento das Debêntures, (b) dos valores e datas de amortização do principal das Debêntures, (c) das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas no item 5.1 acima; (d) modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (e) alteração das obrigações da Emissora estabelecidas na Cláusula 6.1. desta Escritura de Emissão; ou (f) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas nesta Cláusula Oitava. A não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) deve ser aprovada mediante deliberação da maioria absoluta das Debêntures em Circulação.

**CLÁUSULA NONA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA**

9.1. A Emissora neste ato declara e garante aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, que, na data de assinatura desta Escritura de Emissão:

1. é uma sociedade por ações de capital aberto devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
2. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
3. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
4. a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou violam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora (e/ou suas controladas diretas ou indiretas) seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já previstos nesta Escritura de Emissão, ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora (e/ou suas controladas diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora (e/ou suas controladas diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades;
5. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (i) a inscrição da RCA da Oferta na JUCESP e da AGE da Fiadora na JUCERJA, e (ii) o depósito das Debêntures na B3 - Segmento CETIP UTVM;
6. não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo e não tem conhecimento sobre a existência, nesta data, contra si ou suas controladas, de condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;
7. cumpre e envida seus melhores esforços para que suas respectivas subsidiárias, seus conselheiros e diretores estatutários, no exercício de suas funções, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Lei Anticorrupção, na medida em que: (a) adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (b) conhece e entendem as disposições das Leis Anticorrupção, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção; (c) seus diretores estatutários, membros de seu conselho de administração, representantes legais e procuradores, no seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção;
8. cumpre e envida seus melhores esforços para que suas respectivas subsidiárias cumpram a legislação e regulamentação trabalhista, incluindo aquelas relacionadas à saúde e segurança ocupacional, bem como a legislação e regulamentação relacionadas ao meio ambiente, aplicáveis às suas atividades (“Legislação Socioambiental”), salvo nos casos em que a Emissora ou suas subsidiárias estejam discutindo a aplicabilidade da Legislação Socioambiental, nas esferas administrativa ou judicial e cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa;
9. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3 - Segmento CETIP UTVM, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé; e
10. tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de debêntures da mesma espécie de sua emissão dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que (i) na data da nova oferta pública de valores mobiliários da mesma espécie ainda esteja vigente o disposto no item “IV”, da Deliberação CVM nº 848, de 25 de março de 2020, que suspendeu temporariamente a eficácia do artigo 9º da Instrução CVM 476, ou qualquer outro decreto ou ato legislativo/normativo que venha a prorrogar referida suspenção; ou (ii) a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

9.2. A Fiadora neste ato declara e garante aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, que, na data de assinatura desta Escritura de Emissão:

1. está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
2. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
3. é uma sociedade por ações de capital fechado devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
4. a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou violam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Fiadora (e/ou suas controladas diretas ou indiretas) seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiadora, exceto por aqueles já previstos nesta Escritura de Emissão, ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Fiadora (e/ou suas controladas diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora (e/ou suas controladas diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades;
5. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Fiadora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição da AGE da Fiadora na JUCERJA;
6. Cumpre, em todos os aspectos, todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho, salvo nos casos em que a Fiadora esteja discutindo a aplicabilidade das normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho, nas esferas administrativa ou judicial e cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa;
7. não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo e não tem conhecimento sobre a existência, nesta data, contra si ou suas controladas, de condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;
8. cumpre e envida seus melhores esforços para que suas respectivas subsidiárias, seus conselheiros e diretores estatutários, no exercício de suas funções, cumpram a Lei Anticorrupção, na medida em que: (a) adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (b) conhece e entendem as disposições da Lei Anticorrupção, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam a Lei Anticorrupção; (c) seus diretores estatutários, membros de seu conselho de administração, representantes legais e procuradores, no seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção; e
9. cumpre e envida seus melhores esforços para que suas respectivas subsidiárias cumpram a Legislação Socioambiental, salvo nos casos em que a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da Legislação Socioambiental, nas esferas administrativa ou judicial e cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES**

10.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim com os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

**ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.**

Endereço: R. Alegria, 88/96, 2º andar, parte B

São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03043-010

At.: Sr. Luciano Bressan (Diretor de Finanças)

Tel.: (11) 3131-9300 / (11)3131-1466 / (11) 3131-5136

Fac-símile: (11) 3131-9300

E-mail: luciano.bressan@liq.com.br e ri@liq.com.br

(ii) Para a Fiadora:

**Liq Corp S.A.**

Endereço: R. Alegria, 88/96, 2º andar, parte B

São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03043-010

At.: Sr. Luciano Bressan (Diretor de Finanças)

Tel.: (11) 3131-9300 / (11) 3131-1466 / (11) 3131-5136

E-mail: [Luciano.bressan@liq.com.br e ri@liq.com.br] [Nota: Favor confirmar se houve ou ocorrerá alteração decorrente da mudança da razão social]

(iii) Para o Agente Fiduciário:

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Endereço: Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi

São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira / Matheus Gomes Faria

Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

(iv) Para o Banco Liquidante:

**Itaú Unibanco S.A.**

Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, n.º 100, CEP 04344-902, São Paulo, SP

At.: Sra. Melissa Braga / Sr. Adriano Pereira

Tel.: (11) 2740-2919 / (11) 2740-2566

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(v) Para o Banco Escriturador:

**Itaú Corretora de Valores S.A.**

Av. Brigadeiro Faria Lima n.º 3500, 3º andar, CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sr. Luiz Petito

Tel.: (11) 2740-2596

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(vi) Para a B3 - Segmento CETIP UTVM:

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM**

Praça Antônio Prado, 48 – 2º andar

São Paulo, SP - CEP 01010-901

At.: Superintendência de Renda Fixa de Valores Mobiliários

Tel.: 0300 111 1596

E-mail: valores.mobiliários@b3.com.br

(vii) Para a B3:

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**

Aos cuidados de: Viviane El Banate Basso

Endereço: Praça Antônio Prado, 48, 4º andar

Brasil - São Paulo/SP – CEP: 01010-911

Telefone: (+5511) 2565-4371

Fax: (+5511) 2565-5608

E-mail: vbasso@bvmf.com.br

10.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares de Debêntures em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

11.3. O cumprimento, pelas Partes, das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, na forma regulamentar vigente, está condicionado à celebração, pela Emissora e demais partes, do Contrato de Distribuição.

11.4. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

11.5. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.6. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.7. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.8. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário, em 6 (seis) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de 2020

(páginas de assinaturas seguem a seguir)

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, CONTANDO COM GARANTIA ADICIONAL, EM ATÉ 4 SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA E A TERCEIRA SÉRIES COMPOSTAS POR DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, E A SEGUNDA E A QUARTA SÉRIES COMPOSTAS POR DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.)

**ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

(PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, CONTANDO COM GARANTIA ADICIONAL, EM ATÉ 4 SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA E A TERCEIRA SÉRIES COMPOSTAS POR DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, E A SEGUNDA E A QUARTA SÉRIES COMPOSTAS POR DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.)

**LIQ CORP S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

(PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, CONTANDO COM GARANTIA ADICIONAL, EM ATÉ 4 SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA E A TERCEIRA SÉRIES COMPOSTAS POR DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, E A SEGUNDA E A QUARTA SÉRIES COMPOSTAS POR DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.)

**simplific pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

|  |
| --- |
| Nome:Cargo: |

(PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, CONTANDO COM GARANTIA ADICIONAL, EM ATÉ 4 SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA E A TERCEIRA SÉRIES COMPOSTAS POR DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, E A SEGUNDA E A QUARTA SÉRIES COMPOSTAS POR DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.)

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:RG:CPF: |  | Nome:RG:CPF: |

ANEXO I

MODELO DE ADITAMENTO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, CONTANDO COM GARANTIA ADICIONAL, EM ATÉ 4 SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA E A TERCEIRA SÉRIES COMPOSTAS POR DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, E A SEGUNDA E A QUARTA SÉRIES COMPOSTAS POR DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

I. Como emissora e ofertante das Debêntures objeto desta Escritura de Emissão (conforme abaixo definidos):

**ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alegria 88/96, 2º andar, parte A, CEP 03.043-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 04.032.433/0001-80, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora” ou “Companhia”);

II. Como fiadora das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures e desta Escritura de Emissão (conforme abaixo definidos):

**LIQ CORP S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beneditinos, nº15/17, parte, centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.313.221/0001-90, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Fiadora” ou “Liq Corp”); e

III. Como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido):

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando através da sua filial estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato ("Agente Fiduciário").

Sendo, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

Vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em até 4 (Quatro) Séries, sendo a Primeira e a Terceira Séries Compostas por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda e a Quarta Séries Compostas por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da ATMA Participações S.A.” (“Aditamento”), de acordo com os termos e condições estabelecidos abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

**Considerando que:**

(A) Em [●] a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário celebraram o Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em até 4 (Quatro) Séries, sendo a Primeira e a Terceira Séries Compostas por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda e a Quarta Séries Compostas por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da ATMA Participações S.A., devidamente arquivada na JUCESP sob o nº [●] ("Escritura de Emissão"); e

(B) Nos termos da Cláusula 3.8.4.5 da Escritura de Emissão, as Partes estão autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão para refletir (i) o volume total da Emissão , (ii) a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, por série; e (iii) a quantidade de séries da Emissão.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÕES**

1.1 O presente Aditamento é celebrado de acordo com o disposto nas Cláusulas 3.8.4.5da Escritura de Emissão e sua celebração é autorizada com a dispensa de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

1.2 O presente Aditamento será levado a registro na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, e §3º, respectivamente, da Lei das Sociedades por Ações em até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia autenticada deste Aditamento, devidamente registrados na JUCESP, no prazo máximo de 4 (quatro) Dias Úteis após a data de obtenção do respectivo registro, devendo atender eventuais exigências que venham a ser formuladas pela JUCESP com base na legislação aplicável para fins do referido registro.

1.3 Em virtude da Fiança prestada pela Fiadora, o presente Aditamento será registrado, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (i) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sendo certo que a Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento, devidamente registrado em tais cartórios, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E ALTERAÇÕES**

2.1 O presente Aditamento tem por objetivo refletir (i) o volume total da Emissão, (ii) a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, por série; e (iii) a quantidade de séries da Emissão

2.2 As Partes decidem alterar as Cláusulas 3.4, 3.5 e 4.2 da Escritura de Emissão, as quais passam a vigorar com a seguinte nova redação:

**"*3.4. Valor Total da Emissão***

*3.4.1. O valor total da Emissão será de R$[●] (“Valor Total da Emissão”) a ser definido após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), observada a possibilidade de distribuição parcial, o qual não poderá ser aumentado, sendo que o valor total:*

*(a) das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) será de R$[●], na Data de Emissão das Debêntures (conforme abaixo definido);*

*(b) das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) será de R$[●], na Data de Emissão das Debêntures (conforme abaixo definido);*

*(c) das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) será de R$[●], na Data de Emissão das Debêntures (conforme abaixo definido); e*

*(d) das Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definido) será de R$[●] na Data de Emissão das Debêntures (conforme abaixo definido).*

***3.5. Número de séries***

*3.5.1. A Emissão será realizada, inicialmente, em [●] séries, compostas, respectivamente, pelas [Debêntures da Primeira Série, pelas Debêntures da Segunda Série, pelas Debêntures da Terceira Série e pelas Debêntures da Quarta Série] (conforme tais termos são definidos abaixo), sem prejuízo do previsto nas Cláusulas 3.8.4.2 e 3.8.11 abaixo.*

*3.5.2. Exceto em relação às referências expressas às [Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série ou às Debêntures da Quarta Série] (conforme tais termos são definidos abaixo) nesta Escritura de Emissão, todas as referências às “Debêntures” nesta Escritura de Emissão devem ser entendidas e interpretadas como referências às [Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série (conforme tais termos são definidos abaixo)] em conjunto e indistintamente. [São excluídas todas as referências às Debêntures da [●] Série.]*

***4.2. Quantidade de Debêntures***

*[4.2.1. Observada a possibilidade de distribuição parcial, foram emitidas [●] Debêntures, sendo:*

*(a) [●] debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”);*

*(b) [●] debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”);*

*(c) [●] debêntures da terceira série (“Debêntures da Terceira Série”); e*

*(d) [●] debêntures da quarta série (“Debêntures da Quarta Série”).]*"

2.3. [Em virtude do disposto na Cláusula 2.2 acima, (i) são excluídas todas as referências às Debêntures da [●] Série e (ii) o preâmbulo da Escritura de Emissão é alterado e passa a vigorar conforme segue:

**"*INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, CONTANDO COM GARANTIA ADICIONAL, EM [●] SÉRIES, SENDO [A PRIMEIRA E A TERCEIRA SÉRIES] COMPOSTAS POR DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, E [A SEGUNDA E A QUARTA SÉRIES] COMPOSTAS POR DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.*"**

**CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÕES**

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão.

**CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

4.2. Os termos utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

4.3. Este Aditamento é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.4. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em [●] ([●]) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

[Local], [data].

ANEXO II

MODELO(S) DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA

[Modelo a ser fornecido pela B3 – modelo vigente à época]